



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 132 /18 – CCJ

**Concede o título de Cidadão de Porto Alegre
ao senhor Edir de Quadros.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Cassiá Carpes.

O Projeto visa conceder o título de Cidadão de Porto Alegre ao senhor Edir de Quadros.

A Procuradoria desta Casa (fl. 8) aponta inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Inicialmente, cumpre frisar que a proposição em epígrafe deve ser examinada por esta Comissão Permanente, por força do estatuído no art. 36, inc. I, al. “a”, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre (RCMPA).

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

In casu, o Projeto de Lei em comento respeita todos os requisitos estatuídos na Lei que rege a matéria, concernente a sua aprovação, qual seja, a Lei Municipal nº 9.659, de 22 de dezembro de 2004, encontrando, ainda, supedâneo legal no art. 57, inc. XIV da LOMPA¹ c/c os arts. 132, inc. I e 133, *caput* e § 1º, ambos do RCMPA.²⁻³

¹ Lei Orgânica do Município de Porto Alegre:
Art. 57 – É de competência privativa da Câmara Municipal:
XIV – conceder título de cidadão honorário do Município;

² Regimento da Câmara de Porto Alegre:
Art. 132. Os títulos de Cidadão Honorário do Município, aprovados pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, serão os seguintes.
I- Cidadão de Porto Alegre;

³ Regimento da Câmara de Porto Alegre:
Art. 133. O projeto de concessão de títulos de Cidadão Honorário do Município deverá vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear, observadas as demais formalidades legais e regimentais.
§ 1º. Os projetos de outorga de títulos de Cidadão de Porto Alegre e de Cidadão Emérito de Porto Alegre deverão contar com o apoio de Lideranças que, em conjunto, representem, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 1168/18
PLL N° 104/18
Fl. 2

PARECER N° 152 /18 – CCJ

Diante do acima esposado, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 1º de outubro de 2018.

**Vereador Mendes Ribeiro,
Vice-Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 3 - 10 - 18

Vereador Dr. Thiago – Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Adeli Sell

Vereador Ricardo Gomes

Vereador Cláudio Janta

Vereador Rodrigo Maroni

//CBC